

## PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO E ADITAMENTO AO TEXTO DE SUBSTITUIÇÃO

**Versão final do projeto de diploma que visa regular o regime do exercício de funções pelos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, suas obrigações declarativas e respetivo regime sancionatório**

### Proposta

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo assinado apresenta as seguintes propostas de alteração e aditamento ao texto da versão final do projeto de diploma que visa regular o regime do exercício de funções pelos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, suas obrigações declarativas e respetivo regime sancionatório:

«

#### Artigo 5.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) Das atividades de docência e de investigação no ensino superior., ~~desde que a título gratuito;~~

d) [...];

e) [...];

f) [...];

3 - [...].

#### Artigo 6.º

##### Autarcas

1 – Podem exercer outras atividades, devendo declará-las nos termos da lei:

a) **Os vereadores em regime de meio tempo ou em regime de não permanência;**



- b) Os titulares dos órgãos executivos das freguesias **em regime de meio tempo, em regime de não permanência ou em freguesias com menos de 10 000 eleitores.**
- c) 2 - [...].

#### Artigo 7.º

[...]

- 1 – Os titulares de cargos políticos e de altos cargos públicos que, nos últimos três anos anteriores à data de investidura do cargo, tenham detido, nos termos **do número 2 do artigo 8º**, [...]:
- a) [...]
  - b) [...]
  - c) Em quaisquer outros procedimentos **formalmente** administrativos [...]
- 2 -

#### Artigo 8.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - O regime referido no número anterior aplica-se às empresas em cujo capital o titular do órgão ou cargo, detenha, por si ou conjuntamente com o seu cônjuge, unido de facto, ascendente e descendente em 1º grau **e afim em linha reta**, uma participação superior a 10% ou cujo valor seja superior a 50 mil euros.
- 4 – O regime referido no número 2 aplica-se ainda aos seus cônjuges ou a pessoa com quem vivam em união de facto, [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - [...].
- 9 – **Nos contratos celebrados pelas pessoas coletivas públicas de cujos órgãos os titulares de cargos políticos e altos cargos públicos são titulares, é obrigatório o averbamento da existência de uma relação de parentesco com uma das seguintes pessoas :**



a) [...];

b) [...];

c) **Cônjuges;**

d) [...];

10 - [...] controlo maioritário, funções de gestão **ou detenham uma percentagem superior a 10% do capital social ou um valor do capital social superior a cinquenta mil euros.**

11 - [...].»

Assembleia da República, dia 20 de Março de 2019

O deputado,

Paulo Trigo Pereira (NINSC)